



Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

98 - **0121075-97.2019.8.06.0001 - Recurso em Sentido Estrito** - Fortaleza/2ª Vara do Juri. Recorrente: Isac Ângelo dos Santos Filho. Advogado: Jair Célio Moreira (OAB: 16363/CE). Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

99 - **0252324-40.2020.8.06.0001 - Recurso em Sentido Estrito** - Fortaleza/4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Recorrida: Maria Thaina do Nascimento Leal de Sousa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Total de processos a julgar: 99

Fortaleza, 10 de setembro de 2021.

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 31 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 24 DE AGOSTO DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, bem como o Exmo. Sr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 17 de agosto de 2021.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630495-04.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: André Eugênio Oliveira Quezado

Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho

Impetrante: Jean Nerildo Machado

Paciente: I. de S. A.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de conceder a ordem com medidas cautelares. Após, o Eminent Relator manteve seu voto acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pela denegação da ordem. Processo julgado por maioria de votos. **Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto do Relator.”

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630467-36.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco de Oliveira Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto no sentido de denegar a ordem com acréscimo de sugestão quanto sendo incorporadas as razões pelo Eminent Relator acompanhada ainda pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins que mudou seu entendimento. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou ao Juízo de origem, que envide esforços junto à PEFOCE para conclusão da diligência, posto tratar-se de réu preso, nos termos do voto do Relator.”

03 - Apelação Criminal N.º 0007671-59.2008.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia,

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Amaro Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães no sentido de acompanhar o Eminent Relator pelo conhecimento e improvimento do apelo, acompanhados ainda pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu improvimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

04 - Apelação Criminal N.º 0003563-19.2014.8.06.0050 – Vara Única da Comarca de Bela Cruz.

Apte/Apdo: Pedro Germano Ferreira.



Apte/Apdo: Francisco Rafael Santos de Paulo.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apte/Apdo: Jose Venâncio Silva da Costa.
Advogado: Emmanuel de Moura Fontelles (OAB/CE: 10303).
Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, apresentou voto vista a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães no sentido de manter seu voto pelo provimento do recurso da acusação e parcial conhecimento e improvimento dos recursos da defesa acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima e voto divergente proferido pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins restando vencida contudo a divergência. **Decisão:** "A Turma, por maioria, conheceu parcialmente dos apelos dos réus, para negar-lhes provimento, ao passo que conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público, para dar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, condenando PEDRO GERMANO FERREIRA, FRANCISCO RAFAEL SANTOS DE PAULO E JOSÉ VENÂNCIO SILVA DA COSTA pela prática do delito do art. 157, §3º (primeira parte), do Código Penal, nos moldes acima delineados. Determinou a comunicação, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, nos termos do voto da Relatora."

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630914-24.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Impetrante: André Eugênio Oliveira Quezado

Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho

Paciente: Victor Marques Tomas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Corréu: Jose Weleneuton Gomes Silva

Corréu: Francisco Rosimar Rodrigues do Nascimento

Corréu: Paulo Martins Braz

Corréu: Marcos Antônio Ferreira de Lima

Corréu: Paulo Sergio Vieira Vale Rodrigues

Corréu: Francisco de Assis Facundes Pereira

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631676-40.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chaval

Impetrante: Diogo Gomes Luna Ribeiro

Paciente: José Ari Gonçalves da Silva Junior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada para, nessa extensão, DENEGÁ-LA, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Diogo Gomes Luna Ribeiro, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630304-56.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Impetrante: Brayan Theo Milhome Lima

Paciente: M. S. de O.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Corréu: J. S. L. F.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora."

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630306-26.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Impetrante: Brayan Theo Milhome Lima

Paciente: João Sobreira Lima Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora."

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630623-24.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Francisco Bruno Silva de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem. Por oportuno, como já registrado, a Juíza determinou a designação de data para realização de audiência de instrução, a qual ainda não foi marcada e portanto deve a Secretaria de Vara empreender maior celeridade em designar data mais próxima possível data para realização da audiência de instrução em julgamento, devendo ser oficiada a Magistrada titular sobre essa recomendação, nos termos do voto da Relatora."

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630667-43.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Rodney Pinheiro dos Santos

Paciente: Antônio Adriano da Silva Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus e concedo a ordem, mas apenas para determinar ao Juiz da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza que proceda com a realização de audiência de justificação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena comunicação a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará. Por fim, advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo habeas corpus. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea "e", do RITJCE. nos termos do voto da Relatora."

**11 – Habeas Corpus Criminal Nº 0630744-52.2021.8.06.0000 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Antônio Charles Lima Siqueira

Paciente: Pedro Henrique Correia de Holanda

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ e, na extensão conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

12 – Habeas Corpus Criminal Nº 0630878-79.2021.8.06.0000 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Mateus Antônio Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu parcialmente a ordem, para relaxar a prisão preventiva do paciente, mas aplicando-lhe, de ofício, as medidas cautelares dos incisos I, IV, V e IX do artigo 319 do Código de Processo Penal, devendo o juízo *a quo* expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora.”

13 – Habeas Corpus Criminal Nº 0630942-89.2021.8.06.0000 – Vara Única da Comarca de Ipu

Impetrante: José de Sousa Farias Neto

Paciente: F. J. V. R.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

14 – Habeas Corpus Criminal Nº 0630956-73.2021.8.06.0000 – 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Diego Henrique Lima do Nascimento

Paciente: José Eliezer Xavier dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu a ordem, para determinar ao juiz impetrado que impulsione o feito, com urgência, visando a análise do pedido de revogação de mandado de prisão c/c pedido de prisão domiciliar, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão. Por fim, advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo habeas corpus. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea “e”, do RITJCE. nos termos do voto da Relatora.”

15 – Habeas Corpus Criminal Nº 0630990-48.2021.8.06.0000 – Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Kaique Rodrigues Mota

Paciente: Francisco Gidel Rabelo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Corréu: Geilson Pinheiro de Lima

Corréu: Isaac Renan Soares dos Santos

Corréu: Antônio Wiltale do Nascimento Alves

Corréu: Renato Alves dos Santos

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

16 – Habeas Corpus Criminal Nº 0631168-94.2021.8.06.0000 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Leidyane Bezerra de Macedo

Paciente: Alison da Silva Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

17 – Habeas Corpus Criminal Nº 0631188-85.2021.8.06.0000 – 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Paciente: Genielson Batista Alexandre de Freitas

Advogado: Júlio César Santana Santos

Advogado: Sandra Freire de Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do habeas corpus, mas para DENEGÁ-LO, por não vislumbrar a presença de constrangimento ilegal ao direito de ir e vir do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

18 – Habeas Corpus Criminal Nº 0631190-55.2021.8.06.0000 – 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Paciente: José Edson Alves da Silva

Advogado: Júlio César Santana Santos

Advogado: Sandra Freire de Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do habeas corpus, mas para DENEGÁ-LO, por não vislumbrar a presença de constrangimento ilegal ao direito de ir e vir do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

19 – Habeas Corpus Criminal Nº 0631328-22.2021.8.06.0000 – Vara Única da Comarca de Mauriti

Impetrante: Cicero Cristiano Braga Leite

Paciente: E. R. de S. S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mauriti

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS



Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para revogar a medida cautelar de monitoração eletrônica imposta ao paciente, sem prejuízo da possibilidade de decretação da prisão preventiva em caso de descumprimento das outras medidas cautelares que permanecem em seu desfavor, nos termos do art. 312, § 1º, do CPP, e ainda, se sobrevierem fatos novos que possam ensejar a segregação cautelar, como reza o art. 316, do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

20 – Habeas Corpus Criminal Nº 0631340-36.2021.8.06.0000 – 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco de Assis de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, mas com a recomendação ao juiz a quo para que dê celeridade ao processamento e julgamento da ação penal, haja vista tratar-se de processo com réu preso, nos termos do voto da Relatora.”

21 – Habeas Corpus Criminal Nº 0631391-47.2021.8.06.0000 – 17ª Vara Criminal de Fortaleza (Vara de Audiência de Custódia)

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: Jeferson dos Santos Marques

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal de Fortaleza (Vara de Audiência de Custódia)

Corréu: Samuel Barbosa do Nascimento

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

22 – Habeas Corpus Criminal Nº 0631728-36.2021.8.06.0000 – 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Paciente: José Guilherme dos Santos Silva

Advogada: Carina Brauna Bruno

Advogado: Mairson Ferreira Castro

Advogado: Francisco Nandoval Alves Loiola

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Anderson Pereira Gonçalves

Corréu: Malcon Ribeiro de Oliveira

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628133-29.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Anne Kelly Chaves

Paciente: Raimundo Wellington Maia Macedo

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida e para revogar as medidas cautelares previstas no art. 319, V e IX do Código de Processo Penal, permanecendo inalteradas as demais medidas cautelares fixadas pela autoridade coatora, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630593-86.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Impetrante: Joyce Percília Rodrigues de Souza

Paciente: Felipe Nunes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Corréu: Francisco Diego Souza Ferreira

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630704-70.2021.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar

Contra

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Paciente: F. L. da S.

Advogado: Mairson Ferreira Castro

Advogado: Ian Belém Falcão

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU do julgo deste *habeas corpus* para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares do art. 319, I, IV e IX do CPP, devendo ser fixado o prazo de cumprimento pelo juiz de origem, nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631029-45.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Impetrante: José Jairton Bento

Paciente: D. L. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631051-06.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Henrique Moura Laranjeira

Impetrante: Mauro Júnior Rios

Paciente: Adriano Lopes de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631110-91.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Uruburetama**

Impetrante: Romain Mendes Rodrigues Ferreira

Paciente: Jerdigleison Cruz de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruburetama

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0001364-33.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu**

Impetrante: Ricardo Mendes de Mello

Paciente: Francisco Rogério Henrique

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora."**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629259-17.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Adriano Vieira de Paulo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, nos termos do voto da Relatora."**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629275-68.2021.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Bruno dos Anjos Rodrigues

Paciente: Luiz Anderson Oliveira dos Santos

Paciente: João Batista Cardoso de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629318-05.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba**

Impetrante: Evelyne Frota Silva Guimarães

Paciente: José Mário Oliveira da Costa Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, para conceder a ordem, determinando ao juízo a quo a expedição de contramandado de prisão em favor do paciente, impondo as medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I e IV do Código de Processo Penal, sem prejuízo das medidas que o magistrado a quo entender necessárias, nos termos do voto da Relatora."**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629367-46.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre**

Impetrante: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Paciente: Cícero Hiago Ferreira de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Corréu: Janaína Regiane Alves da Silva

Corréu: Camila Silva de Souza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** "A Turma, por maioria, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora." Votou contrário à Relatora a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins pela concessão da ordem. Em tempo: Pedido de sustentação oral prejudicada pela ausência do advogado.**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629500-88.2021.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Reinaldo Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do pedido de habeas corpus para denegar a ordem de soltura, nos termos do voto da Relatora."**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629665-38.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Pedro Felipe Lima Rocha

Paciente: Delânia de Souza Barroso

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de habeas corpus, e na parte conhecida, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629688-81.2021.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: C. A. R. R.

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** "A Turma, por maioria, votou pela concessão da ordem, pondo ambos os pacientes em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, III, IV, V e IX do art. 319 do CPP, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora."**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629747-69.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Rafael Mariano Sales

Paciente: Carlos André Almeida Brito

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES



Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste habeas corpus, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629752-91.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jasson Ferreira Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste habeas corpus, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629804-87.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Uruoca

Impetrante: Adriana Vieira do Vale

Paciente: Alysson Bernardino dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruoca

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de habeas corpus, e na parte conhecida, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629857-68.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Amílria Cardoso Menezes

Paciente: Francisco Narcélio Nascimento Marcelino

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por maioria, não concedeu a ordem. Porém recomendou ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.” Votou contrário à Eminente Relatora a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins pela concessão da ordem em razão do excesso de prazo

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630085-43.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Ian Belém Falcão

Paciente: Maria Ieda de Sales

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: José Juliano Falcão Alves

Corréu: Roberta Rayane de Sales Mendes

Corréu: Carlos André Rabelo da Silva

Corréu: Francisco Anderson Rabelo da Silva

Corréu: Lucas Soares da Silva

Corréu: Felipe Ribeiro Soares

Corréu: Elislane Cintia Lima da Silva

Corréu: Uelton Moreira de Sousa

Corréu: Danilo de Almeida Freitas

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste habeas corpus, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630105-34.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ana Paula de Oliveira Rocha

Paciente: Antônio Charles de Castro Morais

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente habeas corpus, mas concedeu a ordem, de ofício para determinar que seja apreciado pelo juízo de primeiro grau, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da determinação, o pedido de progressão de regime interposto pela defesa do paciente, decidindo como entender de direito, nos termos do voto da Relatora.”

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630343-53.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: José Itamar Evangelista de Almeida

Paciente: Janiel Ferreira Neves

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630393-79.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Leão Brito

Paciente: Cleisa Maria Rodrigues Braz

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, mas concedeu a ordem, de ofício para determinar que seja apreciado pelo juízo de primeiro grau, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da determinação, o pedido de progressão de regime interposto pela defesa do paciente, decidindo como entender de direito, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630609-40.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Thalia Lara Soares Conde

Paciente: Antônio José Santana de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630367-81.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Herickson José Coelho Monte

Paciente: Ana Clesya Freitas de Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631073-64.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Michel Costa Castelo Branco Rayol

Paciente: Francisco Carlos Souza Abílio

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631109-09.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itapajé

Impetrante: Francisco Jorge Gomes de Mesquita

Paciente: Márcio Vinícius Santos Barrozo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapajé

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631532-66.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Ian Belém Falcão

Paciente: Yuri Sousa Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631572-48.2021.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gustavo Ferreira da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para CONCEDÊ-LA PARCIALMENTE, apenas para determinar que o juiz de origem proceda à adequação da prisão do paciente ao regime prisional semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631583-77.2021.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucas Arruda Rolim

Paciente: Pablo Antunes Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631642-65.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Anderson de Amarante Dantas

Paciente: Maciel Fontenele da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

53 - Conflito de Jurisdição Nº 0001264-78.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Acusado: R. F. da C.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de jurisdição, para o fim de fixar a competência do Juiz da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz para processar e julgar o procedimento da Lei Maria da Penha que visa aplicação de medidas protetivas de urgência em favor da ofendida MARIA REGIANE SILVA, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Conflito de Jurisdição Nº 0002050-25.2021.8.06.0000 - 20º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 20º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: José Mateus Rodrigues Pedrosa

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do conflito suscitado e determinou o imediato encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para solução do presente conflito de atribuições, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000025-18.2018.8.06.0041/50000 - Vara Única da Comarca de Aurora

Embargante: Edilson Tavares de Sousa

Defensor dativo: Edilson Tavares de Sousa

Embargado: Estado do Ceará

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos, porém para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0113594-88.2016.8.06.0001/50000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará - Sindiônibus

Advogado: Antônio Cleto Gomes

Embargado: Nayane de Sousa Silva



Defensoria Pública do Estado do Ceará

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, deixou de conhecer dos embargos de declaração Opostos, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0147860-96,2019.8.06.0001/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Gustavo Assunção Rodrigues

Advogado: Lucas Brendo Correia Bezerra

Advogado: Cláudio Pacheco Campêlo

Advogado: Tancredo de Lima Araújo

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos, porém para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

58 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0005587-44,2015.8.06.0160/50000 - 1ª Vara da Comarca de Santa Quitéria

Embargante: M. S. do V.

Advogado: Francisco Airton da Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu os aclaratórios para improvê-los, nos termos do voto do Relator.”

59 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0008367-88,2019.8.06.0071/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Embargante: José Alberlan Oliveira da Silva

Advogado: Platini de Sousa Rocha

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu os aclaratórios para improvê-los, nos termos do voto do Relator.”

60 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0628310-90,2021.8.06.0000/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Embargante: José Furtunato Cardoso

Advogado: Leonardo Feitosa Arrais Minete

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos, mas para NÃO ACOLHER, nos termos do voto do Relator.”

61 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0009638-62,2018.8.06.0041/50000 - Vara Única da Comarca de Aurora

Embargante: José Ribamar Gonçalves de Oliveira

Advogado: Luciano Alves Daniel

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e ACOLHEU PARCIALMENTE os presentes embargos, retificando a dosimetria da pena, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0007672-16,2012.8.06.0028/50000 - 2ª Vara da Comarca de Acaraú

Embargante: Jhones Magalhães da Silva

Advogado: João Olivardo Mendes

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos presentes embargos declaratórios, por não restar caracterizada qualquer das hipóteses do artigo 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

63 - Agravo Interno Criminal Nº 0626975-36,2021.8.06.0000/50000 - Vara Única da Comarca de Chaval

Agravante: Cloveni Lima Castelo Branco

Advogado: José Haroldo Marcolino da Silva

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente Agravo Interno, nos termos do voto do Relator.”

64 - Apelação Criminal Nº 0000195-78,2017.8.06.0217 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim.

Apelante: J. N. de S..

Defensor dativo: Fagundes Lourenço de Melo (OAB: 32545/CE).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência pátria e com o parecer ministerial, conheceu do recurso interposto pelo acusado José Nunes de Sousa, para negar provimento, porém, de ofício, foi revista a pena do recorrente, sendo decotado o vetor judicial culpabilidade, alterando o quantum condenatório para o crime de estupro de vulnerável, fixando a pena em definitivo em 13 (treze) anos, 6 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado, e, quanto ao crime de ameaça, fixando a pena em definitivo em 3 (três) meses e 2 (dois) dias de detenção, a ser cumprida no regime inicial aberto, determinando a comunicação ao juízo da execução, vez que o réu encontra-se custodiado, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Apelação Criminal Nº 0001042-44,2019.8.06.0077 - Vara Única da Comarca de Forquilha.

Apelante: Antônio Wesley Vasconcelos Sousa.

Advogado: Davi Portela Muniz (OAB/CE: 32573).

Advogado: João Muniz Filho (OAB/CE: 5741).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena de multa do apelante para 12 (doze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**66 - Apelação Criminal Nº 0004130-87.2013.8.06.0146 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.**

Apelante: Rafael Lemos Weyne de Almeida Bernardino.

Advogada: Ana Maria Tauchmann Rocha Moura (OAB/CE: 22389).

Advogada: Ninon Elizabeth Tauchmann (OAB/CE: 5012).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena de multa do apelante para 12 (doze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Apelação Criminal Nº 0004514-27.2017.8.06.0076 - Vara Única da Comarca de Farias Brito.

Apelante: Germano Oliveira Silva.

Defensor dativo: Sávio Alves de Moraes (OAB/CE: 37170).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso para, na extensão, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão condenatória. nos termos do voto da Relatora.”

68 - Apelação Criminal Nº 0005578-80.2017.8.06.0041 - Vara Única da Comarca de Aurora.

Apelante: Hilário Leite Tavares Filho.

Advogado: José Edglê dos Santos (OAB/CE: 29131).

Advogado: Isaias de Oliveira (OAB/CE: 34563).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o apelo para, na parte cognoscível, dar-lhe parcial provimento, reduzindo a pena do apelante para 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão e 11 (onze) dias-multa. nos termos do voto da Relatora.”

69 - Apelação Criminal Nº 0005953-56.2014.8.06.0051 - 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Sabryna Rodrigues de Sousa.

Advogado: Laureano Francisco Alves de Oliveira (OAB/CE: 4023).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o mérito recursal e declaro, de ofício, a extinção da punibilidade da apelante com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, art. 114, II e art. 115, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Apelação Criminal Nº 0010092-46.2017.8.06.0051 - 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Eliardo Ferreira Maciel.

Advogado: Carlos Filipe Cordeiro D'ávila (OAB/CE: 22570).

Advogado: Dracon dos Santos Tamyarana de Sá Barrêto (OAB/CE: 13704).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o apelo para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento; mantendo incólume a sentença recorrida, por estar em consonância com o entendimento dos Tribunais Superiores e desta Câmara Criminal, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Apelação Criminal Nº 0021794-71.2019.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Larissa de Sousa Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Apelação Criminal Nº 0022818-22.2017.8.06.0158 - 2ª Vara da Comarca de Russas.

Apelante: K. J. P. dos S.

Advogado: Francisco César Mariano (OAB/CE: 20991).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento,

mantendo incólume a sentença recorrida. nos termos do voto da Relatora.”

73 - Apelação Criminal Nº 0038944-17.2012.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Apelante: José Roberto Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Apelação Criminal Nº 0117847-22.2016.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Karliene Costa Rocha.

Apte/Apdo: Daniel Marques de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar provimento à apelação manejada pelo Ministério Público, para excluir a causa de diminuição de pena disposta no art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006, em relação ao réu Daniel Marques de Lima, e fixar a sua pena em 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, bem como para negar provimento ao apelo da defesa de Karliene Costa Rocha, mantendo incólume, nos demais aspectos, a sentença vergastada. nos termos do voto da Relatora.”

75 - Apelação Criminal Nº 0209849-69,2020.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal. Apelante: Saul Maciel Pereira.

Apelante: João Victor Vieira Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena de João Victor Vieira Rodrigues para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicialmente fechado, e 03 (três) meses de detenção, em regime inicialmente semiaberto, após correção da dosimetria da pena. nos termos do voto da Relatora.”

76 - Apelação Criminal Nº 0003794-03,2013.8.06.0108 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: F. L. O. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

77 - Apelação Criminal Nº 0051806-21,2020.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Maycon Cleison Lima Silva.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho (OAB/CE: 30933).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionando as penas impostas, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

78 - Apelação Criminal Nº 0098364-54,2015.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: F. J. de L..

Advogado: Lucas Emmanuel Lopes da Silveira (OAB/CE: 29279).

Advogado: José Erismar Ferreira Lima (OAB/CE: 4596).

Advogada: Loyana Selma Lucas Ferreira Lima (OAB/CE: 30883).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, alterando a pena Imposta, nos termos do voto do Relator.”

79 - Apelação Criminal Nº 0140558-50,2018.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Marcos da Silva dos Santos Junior.

Apelante: Lanna Lima Evangelista.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos para negar-lhes provimento. De ofício, declarou extinta a punibilidade dos réus quanto ao crime do art. 244-B do ECA, nos termos do voto do Relator.”

80 - Apelação Criminal Nº 0162963-80,2018.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. M. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante. De ofício, desclassificou o crime de estupro de vulnerável tentado (art. 217-A, c/c art. 14, II, do CP) para o art. 241-D do ECA, tendo como pena definitiva a reprimenda de 01 (ano) de reclusão em regime aberto, mais 10 (dez) dias-multa, com a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, a ser fixada pelo Juízo da execução competente, nos termos do voto do Relator.”

81 - Apelação Criminal Nº 0224784-17,2020.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wladimir Sousa Fiuza.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

82 - Apelação Criminal Nº 0407197-47,2010.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. R. F. da R..

Advogado: Francisco Crisamildo Ferreira (OAB/CE: 11725).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o da acusação contida na denúncia, nos termos do art. 386, VII do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

83 - Apelação Criminal Nº 0068808-90,2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Fábio Lima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena imposta e alterando o regime inicial de cumprimento desta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

84 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012582-31.2016.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Marcílio Costa de Andrade.

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Recorrente: Giovanni Soares dos Santos.

Advogado: José Valdir de Castro Moura Neto (OAB/CE: 31481).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.”

85 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0014607-55,2017.8.06.0171 - Vara Única Criminal de Tauá.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Renê Erlays Loiola Gonçalves.

Recorrido: Manoel Loiola de Sena.

Recorrida: Maria Saleth Lacerda Bonfim.

Advogado: Cassio Felipe Goes Pacheco (OAB/CE: 17410).

Advogado: Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos (OAB/CE: 18185).

Recorrida: Wanja Maria dos Santos Gonçalves Araújo.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866).

Recorrido: Moacir de Sousa Soares.

Advogada: Alanna Castelo Branco Alencar (OAB/CE: 6854).

Advogada: Lyanna Magalhães Castelo Branco (OAB/CE: 17841).

Advogado: Tiago Ribeiro Rebouças (OAB/CE: 22745).

Advogada: Alyssa Castelo Branco Alencar Andrade (OAB/CE: 33849).

Recorrido: João Alcimo Viana Lima.

Recorrida: Maria Célia Soares Mota Dias.

Recorrido: José Ariston Alves de Lima.

Advogado: Paulo Sérgio Lima Vasconcelos (OAB/CE: 12928).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo-se as disposições exaradas na decisão vergastada, sem prejuízo de oferecimento, dentro do prazo prescricional, de nova peça acusatória contendo os elementos necessários para a correta configuração do delito e para a observância do direito de defesa dos acusados, nos termos do voto do Relator.”

86 - Apelação Criminal Nº 0000443-68,2016.8.06.0188 - 1ª Vara da Comarca de Quixadá.

Apelante: Romário Sousa Cordeiro.

Advogado: Aprígio Júnior Campos Nobre (OAB/CE: 35071).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

87 - Apelação Criminal Nº 0000633-77,2018.8.06.0150 - Vara Única Criminal de Tauá.

Apelante: F. V. C. N.

Advogado: Hélio Coutinho Lacerda (OAB/CE: 16522).

Advogado: José Erisvaldo Vieira Coutinho (OAB/CE: 14511).

Advogada: Maria Alice Coutinho Lacerda (OAB/CE: 35675).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência pátria e com o Parecer ministerial, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, sendo mantida a sentença recorrida em todos os seus termos, de acordo com o voto da Relatora.”

88 - Apelação Criminal Nº 0001315-17,2019.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: M. G. A..

Advogado: Paulo Mesquita Guimarães (OAB/CE: 30526).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo e, na parte cognoscível, negou provimento ao recurso interposto, sendo mantida a sentença recorrida em todos os termos, em conformidade com o voto da Relatora.”

89 - Apelação Criminal Nº 0002433-03,2019.8.06.0055 - 2ª Vara da Comarca de Canindé.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Francisco Gabriel Rodrigues da Cruz.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência pátria e com o Parecer ministerial, conheceu do apelo ministerial para dar provimento ao recurso interposto e conheceu do apelo defensivo para dar parcial provimento ao recurso, assim, condenando Francisco Gabriel Rodrigues da Cruz nas tenazes do art. art. 129, § 9º, do Código Penal, e absolvendo-o quanto ao crime contido no art. 147 do Código Penal, sendo fixada à reprimenda em definitivo em 3 (três) meses de detenção, a ser cumprida em regime Aberto, nos termos do voto da Relatora.”

90 - Apelação Criminal Nº 0004746-86,2019.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco Dhefferson Frota Sousa.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Advogado: Francisco José Carneiro Ibiapina (OAB/CE: 35975).

Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho (OAB/CE: 30933).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

91 - Apelação Criminal Nº 0005299-56,2015.8.06.0141 - Vara Única da Comarca de Paraipaba.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Rejane Maria Garcia Pessoa Damasceno.

Advogado: Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso (OAB/CE: 21009).

Advogado: Charles Ronaldo de Meneses Oliveira (OAB/CE: 32461).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e deu provimento ao recurso ministerial interposto, para condenar Rejane Maria Garcia Pessoa Damasceno, quanto ao crime previsto no art. 302, caput, do CTB, à pena em 2 (dois) anos de detenção, a ser cumprida, inicialmente, em regime prisional aberto, e 2 (dois) meses de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, em seguida, substituída a pena privativa de liberdade por prestação de serviço à comunidade, pelo mesmo tempo da pena corpórea, e prestação pecuniária, no valor de 2 (dois) salários mínimos, nos termos do art. 44, § 2º, segunda parte, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

92 - Apelação Criminal Nº 0006343-61,2019.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Thiarla Johsniy Lopes do Nascimento.

Apelante: Francisco William Marques Alves Lopes.

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa (OAB/CE: 31806).

Advogada: Rafaela Silva Lima (OAB/CE: 37323).

Advogada: Auríllia Tayanne Sérgio Alencar (OAB/CE: 37922).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Apelação Criminal Nº 0017359-79,2019.8.06.0025 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. T. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, mantendo a condenação de Josué Trindade da Silva quanto ao crime de lesão corporal e absolvendo-o pelo crime de ameaça, nos termos do voto da Relatora.”

94 - Apelação Criminal Nº 0045061-24,2009.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jorge Luís Fernandes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe provimento, retificando a pena, já mencionada, nos termos do voto da Relatora.”

95 - Apelação Criminal Nº 0056308-02,2009.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Júlio Celestino Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

96 - Apelação Criminal Nº 0119293-55,2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Peterson Rebouças Freitas Costa.

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB/CE: 15733).

Advogado: Paulo de Tarso Moreira Filho (OAB/CE: 7143).



Advogado: João Henrique de Andrade (OAB/CE: 30915).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar de nulidade do processo por violação do princípio do duplo grau de jurisdição para invalidar o processo a partir da assentada de 05 de novembro de 2019, determinando a renovação da audiência de instrução e julgamento e a submissão do réu a novo julgamento, nos termos do voto da Relatora.”

97 - Apelação Criminal Nº 0124483-96,2019.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Nemésio do Nascimento Monteiro.

Apelante: Márcio da Costa Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos para negar-lhes Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Apelação Criminal Nº 0170441-42,2018.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José de Sousa Miranda.

Apelante: José Arnaldo Furtado Moreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu dos recursos interpostos para negar-lhes Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal Nº 0172382-27,2018.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maurílio Souza dos Santos.

Apelante: Rafael da Silva Lima.

Advogado: Gilson Sérgio Pereira Alves (OAB/CE: 35400).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência pátria e com o Parecer ministerial, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, sendo mantida a sentença recorrida *in totum*, nos termos do voto da Relatora.”

100 - Apelação Criminal Nº 0177796-74,2016.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maikson Yuri Souza Maia.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

101 - Apelação Criminal Nº 0798157-34,2014.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ronny Câmara Leonardo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002344-28,2014.8.06.0031 - Vara Única da Comarca de Alto Santo.

Recorrente: R. de O. M..

Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire (OAB/CE: 20581).

Advogado: Allan de Queiroz Freire (OAB/CE: 37629).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo desprovemento do presente Recurso em Sentido Estrito, mantida a decisão impugnada em todos os seus termos, de acordo com o voto da Relatora.”

103 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0036297-21,2011.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Heverson Rodrigues Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da insurgência, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Apelação Criminal Nº 0000344-18,2013.8.06.0184 - Vara Única da Comarca de Meruoca.

Apelante: J. M. D..

Advogado: Alexandre Ponte Linhares (OAB/CE: 7181).

Advogada: Roberta Vanessa Marques Faustino de Sousa (OAB/CE: 30258).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, reconheceu de ofício a prescrição da pretensão punitiva estatal, declarando EXTINTA a punibilidade do apelante, em relação ao crime previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal, nos termos do art. 107, IV c/c, art.



109, VI e arts. 110, § 1º, todos do Código Penal, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

105 - Apelação Criminal Nº 0000490-37.2014.8.06.0180 - Vara Única da Comarca de Varjota.

Apelante: Antônio Júnior Nunes do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

106 - Apelação Criminal Nº 0001113-15.2019.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Maria Rosemary Lucas Barbosa.

Defensor dativo: Uliana Santos Ribeiro (OAB/CE: 40435).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando, de ofício, a pena para o patamar de 05 (cinco) anos de reclusão, mais 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

107 - Apelação Criminal Nº 0003130-03.2019.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Francisco Erlândio Libânio Lima.

Advogado: Luciano Dantas Sampaio Filho (OAB/CE: 31151).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

108 - Apelação Criminal Nº 0003579-73.2019.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Arthur Barbosa de Albuquerque.

Advogado: Agileu Lemos de Sousa (OAB/CE: 15743).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

109 - Apelação Criminal Nº 0005202-03.2011.8.06.0107 - Vara Única da Comarca de Jaguaribe.

Apelante: Diego Machado da Rocha.

Advogado: José Jaziel Fernandes Dantas (OAB/CE: 11988).

Advogada: Marger Lins Silva (OAB/CE: 39075).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos dos fundamentos acima delineados, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

110 - Apelação Criminal Nº 0050247-47.2020.8.06.0161 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Apelante: Francisco Ítalo das Chagas Miranda.

Apelante: Raimundo Diogo de Sousa.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Advogado: Gledyson Almeida Lopes de Araújo (OAB/CE: 24966).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

111 - Apelação Criminal Nº 0050459-98.2020.8.06.0151 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca.

Apelante: Antônio Rogênio de Oliveira.

Advogado: Leudo Cândido de Andrade (OAB/CE: 3359).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

112 - Apelação Criminal Nº 0224516-60.2020.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cláudio Oliveira Muniz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

113 - Apelação Criminal Nº 0242193-06.2020.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jhonatan Fernandes da Silva.

Advogada: Aline Cunha Martins (OAB/CE: 36681).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.,

114 - Agravo de Execução Penal Nº 0000282-31.2006.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Edlan Ferreira Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso, em razão da perda de Objeto, nos termos do voto do Relator.”

115 - Agravo de Execução Penal Nº 0000339-93.2009.8.06.0100 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: João Batista Furtado de Sousa.

Advogado: Gaudêncio Santiago do Carmo (OAB/CE: 20944).

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento na parte cognoscível, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

116 - Agravo de Execução Penal Nº 0027236-23.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Victor Marques da Silva.

Advogado: Luís Carlos Alencar de Bessa (OAB/CE: 14126).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

117 - Agravo de Execução Penal Nº 0034415-24.2011.8.06.0117 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ivanilson Cardoso Nogueira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

118 - Agravo de Execução Penal Nº 0061607-63.2017.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: J. A. P.

Advogada: Laís Alves de Assis (OAB/DF: 51513).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente agravo de execução, mas para negar-lhe provimento mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

119 - Agravo de Execução Penal Nº 0098723-74.2015.8.06.0167 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Maria Umbelina Mouta Paulo.

Advogado: Leydson Ribeiro Braga (OAB/CE: 37409).

Advogado: Rafael Coelho Rodrigues Lima (OAB/CE: 44636).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

120 - Agravo de Execução Penal Nº 0104034-40.2007.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Cleudilson Maciel da Silva.

Advogada: Raket Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

121 - Agravo de Execução Penal Nº 8002374-07.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Willame Macário Hilário Júnior.

Advogado: Bruno Lima Pontes (OAB/CE: 29231).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão Combatida, nos termos do voto do Relator.”

122 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0033918-80.2013.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Recorrente: Evandro Candido Silva.

Advogado: José Henrique Bezerra Luna (OAB/CE: 34547).

Advogado: Ilo Feijó Nepomuceno (OAB/CE: 20762).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

Total de processos julgados: 122 (cento e vinte e dois)

PEDIDO DE VISTA

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0631714-52.2021.8.06.0000 de relatoria do Des. Francisco Carneiro Lima, após o voto do Eminentíssimo Relator pela denegação da ordem, seguido de voto divergente proferido oralmente pela Exma. Sra.



Desa. Maria Edna Martins no sentido de conceder a ordem, em face de pedido de vista dos autos formulado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto em razão da divergência instaurada.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0010514-66.2020.8.06.0293 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (31/08/2021) atendendo a pedido formulado pela Eminente Relatora.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0157325-03.2017.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (31/08/2021) atendendo a pedido formulado pela Eminente Relatora.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0231680-76.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (31/08/2021) atendendo a pedido formulado pela Eminente Relatora.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0483066-16.2010.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para a próxima sessão (31/08/2021) atendendo a pedido formulado pela Eminente Relatora.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) Retirado de mesa para julgamento o processo de Apelação Criminal N.º 0006270-67.2014.8.06.0176 poe determinação do Eminente Relator.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ José Víctor Ibiapina Cunha Moraes – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 2ª Câmara Criminal

**TJCENEXE - Habeas Corpus
DESPACHO DE RELATORES**

2ª Câmara Criminal

0632357-10.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Francisco Antônio Eugênio Viana. Impetrante: Sônia Maria Cavalcante Melo. Paciente: José Maurilo Secunde Filho. Advogado: Francisco Antônio Eugênio Viana (OAB: 6648/CE). Advogada: Sônia Maria Cavalcante Melo (OAB: 10638/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Considerando que os autos principais tramitam em meio eletrônico pelo SAJPG, o que possibilita o exame de todas as suas movimentações, deixo de requisitar informações à autoridade coatora. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a necessária manifestação. Expedientes necessários. Fortaleza, 03 de setembro de 2021 DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Relator

0632388-30.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Lázaro Lago Gadelha. Paciente: M. R. S. S.. Advogado: Lázaro Lago Gadelha (OAB: 38102/CE). Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB: 4239/CE). Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza. Despacho: - Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão da ordem em caráter liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário para tanto. Oficie-se à autoridade dita coatora, a fim de que apresente, no prazo impreritável de 10 (dez) dias, as informações que julgar necessárias para o esclarecimento do objeto da impetração no que se refere ao paciente. Expeça-se ofício ao juízo de origem tão somente para dar-lhe conhecimento da presente decisão. Publique-se. Intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data constante no sistema. DESEMBARGADORA FRANCISCA ADELINDE VIANA Relatora

0632505-21.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: José Amilton Soares Cavalcante. Paciente: João Rodrigues da Silva Filho. Advogado: José Amilton Soares Cavalcante (OAB: 29099/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús. Despacho: - Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão da ordem em caráter liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário para tanto. Oficie-se à autoridade dita coatora, a fim de que apresente, no prazo impreritável de 10 (dez) dias, as informações que julgar necessárias para o esclarecimento do objeto da impetração no que se refere ao paciente. Expeça-se ofício ao juízo de origem tão somente para dar-lhe conhecimento da presente decisão. Publique-se. Intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data constante no sistema. DESEMBARGADORA FRANCISCA ADELINDE VIANA Relatora

0632518-20.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Antônio Daniel de Freitas Filho. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Despacho: - Isto posto, indefiro o pedido de concessão da ordem em caráter liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário para tanto. Oficie-se à autoridade dita coatora, a fim de que apresente, no prazo impreritável de 10 (dez) dias, as informações que julgar necessárias para o pleno esclarecimento do objeto da impetração, em especial em relação às alegações de tortura e de eventuais providências tomadas sobre a matéria. Após resposta ao ofício, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para a necessária manifestação. Publique-se. Intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data constante no sistema. DESEMBARGADORA FRANCISCA ADELINDE VIANA Relatora

0632560-69.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Ian Matheus Soares. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. Corréu: Ministério Público Estadual. Despacho: - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Considerando que os autos principais tramitam em meio eletrônico pelo SAJPG, o que possibilita o exame de todas as suas movimentações, deixo de requisitar informações à autoridade coatora. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a necessária manifestação. Expedientes